



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI _____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COPOS E CANUDOS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS OU DE PAPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de copos e canudos descartáveis confeccionados em papel ou em material biodegradável, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, bem como no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por biodegradável todo material descartável que, após seu uso, se decomponha no meio ambiente em até 24 (vinte e quatro) meses, por ação de organismos vivos, sem deixar resíduos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana e ao ecossistema.

Art. 3º Fica vedada a aquisição de copos e canudos plásticos descartáveis que não se enquadrem na definição do artigo anterior, em todas as repartições da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e na Câmara Municipal de Marilândia.

Art. 4º A obrigatoriedade prevista nesta Lei será aplicada a todas as novas licitações e processos de compra realizados a partir da sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 04 de setembro de 2025

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
Vereador

DAVI LOREDO FELIPE
Vereador



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental gerado pelo uso de copos e canudos plásticos descartáveis nas repartições públicas do Município de Marilândia, abrangendo tanto a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo quanto o Poder Legislativo Municipal.

O plástico descartável é um dos principais poluentes do meio ambiente, apresentando lenta decomposição e causando danos significativos ao solo, à água e à fauna local. Ao substituir os copos e canudos plásticos por materiais biodegradáveis ou de papel, o Município assume um compromisso com a preservação ambiental, incentivando práticas mais sustentáveis dentro da própria gestão pública.

Além do benefício ambiental, a medida promove educação e conscientização sobre consumo responsável, mostrando à população a importância de adotar alternativas ecologicamente corretas em seu dia a dia. A implantação do uso obrigatório de copos e canudos biodegradáveis em órgãos e entidades públicas contribui ainda para modernizar a administração municipal, alinhando Marilândia às políticas de sustentabilidade que vêm sendo adotadas por outros municípios e órgãos públicos do país.

Vale destacar que a obrigatoriedade da medida se aplicará a todas as novas licitações e processos de compra realizados a partir da publicação desta Lei, garantindo que as futuras aquisições respeitem os critérios de sustentabilidade e evitando desperdício de recursos com materiais que não estejam em conformidade.

Diante disso, entendemos que o projeto beneficia diretamente o meio ambiente, a saúde pública e fortalece a imagem de Marilândia como um município comprometido com práticas responsáveis e sustentáveis, sendo, portanto, plenamente justificável e necessário para a melhoria da gestão pública municipal e para o bem-estar da comunidade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003000370036003A005000

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **04/09/2025 16:17**

Checksum: **2909EFB985E062BEAE2CF8766A5D7A738325FC349FD1ABCC923FE94EA169E905**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **04/09/2025 16:18**

Checksum: **338BE9ED4BBCB5E8BD1C3DC033B1A967C4A9562892DCB5F8FCB29BF01580E08E**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.